

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



-: LEI - N° 571 :-

( Dispõe sobre acordo entre contribuintes e a Fazenda Municipal)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRÉTA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em acordo com os devedores à Fazenda Municipal, tanto de impostos como de taxas, quanto a forma do pagamento de seus débitos em atraso.

§ 1º - O acordo será lavrado na Secretaria Geral do Departamento Administrativo, em livro para esse fim destinado, após pagos os emolumentos referentes ao termo respectivo.

§ 2º - Estando a dívida ajuizada, o acordo será lavrado em duas vias, juntando-se a segunda via aos autos da cobrança executiva, por intermédio da Procuradoria Judicial.

Artigo 2º - O número de prestações mensais, para o pagamento da dívida, não poderá exceder de seis (6).

§ único - A primeira prestação será paga no ato da assinatura do contrato e, nela, se incluirá a multa e, no caso de dívida já ajuizada, também as custas do processo.

Artigo 3º - A Repartição da Tesouraria Municipal fornecerá, aos interessados, recibos dos pagamentos parciais, que deverão ser anotados no verso do termo do acordo.

Artigo 4º - Para as dívidas já ajuizadas, o interessado apresentará, para a celebração do acordo, uma guia fornecida pelo Cartório onde estiver correndo o feito, que mencione o total do débito.

Artigo 5º - Paga a última prestação, será dada baixa no verso do termo do acordo, lavrado de conformidade com o estabelecido no § 1º, do artigo 1º.

Artigo 6º - Havendo atraso no pagamento, superior a 10 dias, de qualquer das prestações, ficará rescindido o contrato e, imediatamente, o Procurador Judicial prosseguirá na ação de cobrança executiva.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Lei nº 371, de 20/6/1952.  
Continuação.

Artigo 7º - Verificado ser o interessado analfabeto, o acôrdo será firmado do procurador, mediante apresentação do instrumento lavrado em Cartório.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de Junho de 1952, 340º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Lopes  
(FRANCISCO FERREIRA LOPES )

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 20 de Junho de 1952.

O Diretor

Arceu Batalha  
ARCEU BATALHA